
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.479, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a classificação do Município de São Geraldo do Araguaia em Estância Turística e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993, fica classificado como Estância Turística do Estado do Pará, o Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º O Estado, diretamente, ou através de convênios, destinará benefícios, subvenções ou auxílio para o desenvolvimento econômico e social da Estância Turística ora criada, e mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.782 de 17/09/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

